



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 341 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

***Institui o Conselho Municipal Antidrogas -  
COMAD e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Antidrogas – COMAD de Sobral que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/CE:.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Sobral:

I - Formular, propor, orientar e coordenar políticas públicas que visem a prevenção às drogas, atendimento aos dependentes e suas famílias e a repressão ao tráfico de drogas;

II - Desenvolver fóruns e debates relativos à situação do consumo de drogas em nosso município.

III - Promover campanhas educativas junto às instituições públicas e privadas no combate ao consumo de drogas, valorizando a vida.

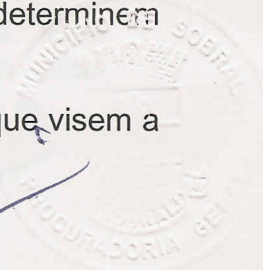
IV - Coordenar, desenvolver e estimular programas de apoio às famílias dos dependentes químicos;

V - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

VI - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VII - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VIII - Propor ao Poder Executivo Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IX - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** - O Conselho Antidrogas de Sobral é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 14 conselheiros, sendo 07 conselheiros da Sociedade Civil e 07 conselheiros do Poder Público, que serão indicados pelas suas respectivas Instituições e/ou organizações abaixo relacionadas:

**I – Da Sociedade Civil:**

- a) Um representante da Federação das Associações de Moradores de Sobral;
- b) Um representante da Diocese de Sobral;
- c) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- d) Um representante do S.O.S. Criança de Sobral;
- e) Um representante do Projeto Curumim;
- f) Um representante da Associação dos Pastores Evangélicos;
- g) Um representante do CDL.

**II - Do Poder Público:**

- a) Um representante da Secretaria do Desenvolvimento da Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura e Turismo;
- d) Um representante da Câmara de Vereadores;
- e) Um representante da Polícia Militar – 3º Batalhão de Sobral;
- f) Um representante do Poder Judiciário;
- g) Um representante da UVA.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas ou a (05) cinco alternadas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 6º** - O Conselho será presidido por um dos seus representantes, eleito por maioria de votos, presentes dois terços de seus membros, para um mandato de dois anos.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 10** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendida pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgão de direção.

**Parágrafo Único** – A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 13** - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na Unidade orçamentária – Gabinete do Prefeito.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber verbas destinadas à prevenção, tratamento e repressão às drogas se o COMAD estiver em pleno funcionamento e sujeito a supervisão.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

